



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
28ª Zona Eleitoral – São Joaquim

PORTARIA n.º 06/2014

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRESA 7.906/2014;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR os servidores BEATRIZ VIEIRA, TIRZAH PIRES FERREIRA e JÚLIA QUEIROZ CAMPOS, todos lotados no Cartório da 28.ª Zona Eleitoral, para exercerem as funções de Fiscal de Propaganda para o pleito de 2014, cabendo a estes, em conjunto ou separadamente, a lavratura do termo de constatação relativos à propaganda eleitoral irregular.

Art. 2.º AUTORIZAR a retirada imediata de cavaletes, bonecos, cartazes, *banners*, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras que dificultem o trânsito nas vias públicas, ou cuja situação ou circunstância possa ocasionar acidentes ou danos a terceiros (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 6.º), se não relocadas pelo responsável por sua divulgação, no momento da constatação pelo fiscal de propaganda.

Parágrafo único. A propaganda apreendida nos casos do *caput* ficará retida e será devolvida ao interessado após o dia 5 de outubro de 2014, ou 26 de outubro, se houver segundo turno, ficando a sua disposição pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 3.º AUTORIZAR a retirada imediata dos cavaletes e placas, sendo dispensada a notificação do beneficiário diante da flagrância e da insanabilidade da situação, quando deixados fora do período de 6:00 às 22:00, situação em que deixam de configurar propaganda móvel (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 7.º).

Parágrafo único. A propaganda apreendida nos casos do *caput* ficará retida e será devolvida ao interessado após o dia 5 de outubro de 2014, ou 26 de outubro, se houver segundo turno, ficando a sua disposição pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 4.º DETERMINAR que as notícias de irregularidade de propaganda eleitoral sejam apresentadas por escrito, contendo a identificação do noticiante e dados para contato, com indicações mínimas acerca da veracidade/plausibilidade da ocorrência.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
28ª Zona Eleitoral – São Joaquim

§ 1.º Em nenhuma hipótese serão aceitas denúncias apócrifas, anônimas, por telefone ou *e-mail*, cabendo aos servidores da Justiça Eleitoral orientar o denunciante acerca da forma do *caput*.

§ 2.º Nos casos elencados no § 1.º, os servidores dos Cartórios Eleitorais orientarão o noticiante a dirigir-se diretamente ao órgão do Ministério Público Eleitoral ou à autoridade policial com atribuição para o fato.

Art. 5.º AUTORIZAR a requisição de força policial nos casos necessários ao cumprimento das funções de fiscalização de propaganda.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral e as Polícias Civil e Militar. Envie-se à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, publique-se para ciência dos demais interessados e cumpra-se.

RONALDO DENARDI,
Juiz Eleitoral.